

PARECER JURÍDICO N° 001/2022
Interessado: Presidente do Corecon/Am.

Prezado Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pelo presidente do Conselho Regional de Economia 13ª – CORECON/AM, que solicita desta especializada informação sobre a portaria que dispõe sobre a realização de Palestra sobre Captação de Recursos nas linhas de crédito da Agência de Fomento do Amazonas - AFEAM. É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da legalidade da referida portaria.

Capacitar os economistas desempregados do interior do Estado do Amazonas e inserilos no mercado de trabalho tem sido a grande missão do Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Corecon/Am, principalmente durante a pandemia do novo coronavírus.

Cursos de qualificação, orientações, incentivos fiscais e interlocução com o setor empresarial são responsáveis para que mais postos de trabalho sejam criados.

Assim, tendo em vista o reinício das atividades em 28/01/2022 da AFEAM – Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A, empresa pública, classificada como instituição financeira não bancária, subordinada à fiscalização e supervisão do Banco Central do Brasil e organizada sob forma de sociedade anônima, de capital fechado, cuja missão é promover o desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas, por meio de financiamento às atividades produtivas, proporcionando a geração de ocupação e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do povo amazonense, faz-se necessária a qualificação dos economistas do interior para que os mesmos possam, já a partir do início das atividades da AFEAM, possam atuar como Consultores Econômicos para realização de Captação de Recursos.

Não há qualquer ilegalidade quanto a propositura desta portaria para realização do curso “ad referendum”, pelo Presidente do Corecon/AM, pois há a previsão no art. 25, do Regimento Interno do Corecon/AM, sendo apenas recomendado que sendo adotadas as providências posteriores elencadas no referido artigo.

É o parecer.

Manaus, 12/01/2022.

Carla Ferreira Mendes.
OAB/AM 4.641